



Banco do
Conhecimento



RETIFICAÇÃO DE PARTILHA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 18.04.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0062942-73.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 20/03/2018 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE INTEGRA O MONTE. AÇÃO ANULATÓRIA DE TESTAMENTO EM TRÂMITE. EXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE ENTRE OS LEGATÁRIOS. NECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE, POR ORA, DE APRESENTAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 659 DO CPC. QUESTÃO PREJUDICIAL AINDA PENDENTE DE ANÁLISE E JULGAMENTO. IMPÕE-SE, DE OFÍCIO, A SUSPENSÃO DO FEITO, COM O CONSEQUENTE IMPEDIMENTO DE PRÁTICA DE ATOS DECISÓRIOS, DENTRE OS QUAIS A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MONTE. Trata-se de ação de inventário judicial em que o inventariado deixou testamento público, lavrado nas notas do 24º Ofício desta Cidade, Livro 5892, fls. 109/111, em 13/02/2009, o qual foi objeto da ação de registro, arquivamento e cumprimento, autuada sob o número 0426959-81.2013.8.19.0001, já finda. Posteriormente, o legatário Marivan Santiago Abrahão ajuizou ação anulatória do aludido testamento, argumentando que o documento válido é aquele lavrado nas Notas do 24º Ofício desta Cidade, Livro 5566, fls. 122/124, em 16/08/2007, sendo certo que tal demanda ainda se encontra em fase de instrução probatória. Muito embora inicialmente tenha sido pleiteado pelas partes o rito do arrolamento, o prosseguimento do feito pelo rito ordinário daqui por diante se faz necessário, até que seja dirimida a questão acerca da validade do testamento. Isso porque, por enquanto, não se faz possível a apresentação de partilha amigável, requisito previsto no art. 659 do CPC para que seja adotado o arrolamento. Tampouco merece prosperar o pedido de reforma da decisão para autorizar a venda do imóvel situado na Av. Atlântica nº 1260, apto 1001. Como bem salientou o magistrado de piso, tramita em apenso aos autos do inventário uma ação anulatória de testamento, ainda em fase de instrução probatória, o que demonstra a inexistência de consenso entre as partes. Destarte, em havendo controvérsia acerca da disposição do legado, com questão prejudicial ainda pendente de análise e julgamento, revela-se prudente a suspensão do feito, e a consequente impossibilidade de prática de qualquer ato decisório acerca da alienação de imóveis pertencentes ao monte. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/03/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/04/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0038089-02.2014.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - Julgamento: 21/03/2018 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Família. Divórcio consensual. Anulatória de partilha consensual e cautelar inominada. Ações conexas. Julgamento conjunto. Divisão de bens. Ajuste entre os ex-cônjuges homologado por sentença. Desproporção da divisão questionada por um dos herdeiros do ex-marido falecido. Omissão, pelo ex-casal, quanto à existência de filhos menores do ex-marido no momento da divisão dos bens. Aplicação do art. 1.776 do CC/16. Quota parte a maior recebida pela ex-mulher que não integrava a legítima do falecido. Partilha, que, embora devesse ter sido judicial (art. 1.774, CC/16) e com a intervenção do Ministério Público (art. 82, I do CPC/73), não é anulada. Ausência de prejuízo para o herdeiro. Incidência da regra do pas de nullité sans grief. Descabida a pretensão cautelar. Inexistência de impedimento para a retificação e emissão do formal de partilha. Sentenças mantidas. Majoração dos honorários sucumbenciais (art. 85, §11 do CPC/15), observada a gratuidade de Justiça. Apelações do herdeiro (ação principal) e do espólio (cautelar) desprovidas.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 21/03/2018

=====

[0080589-64.2006.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Julgamento: 20/02/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Ação de revisão de cláusula contratual com pedido de repetição de indébito e tutela antecipada. Sentença de procedência parcial. Financiamento imobiliário. A revelia do mutuante não impede seja reconhecida a responsabilidade contratual do mutuário pelo pagamento do saldo devedor residual, eis que as prestações mensais foram corrigidas de modo restrito, nos limites da variação da remuneração do comprador do imóvel. Ausência de abusividade, conforme orientação do STJ. Salda devedor que deve ser expurgado, segundo o laudo existente nos autos, eis que as amortizações negativas ensejaram capitalização de juros não prevista no contrato. Retificação da partilha decorrente da sucumbência recíproca. Desprovimento da apelação do réu. Provimento parcial da apelação do autor.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/03/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0066449-42.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 28/02/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIRAS E CORREÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, FUNDADA NA AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DO ÓBITO DO CÔNJUGE NOS AUTOS

SUPRAMENCIONADOS PARA O PROCESSAMENTO EM CONJUNTO DOS INVENTÁRIOS. OBJETO DA PARTILHA QUE SE RESTRINGIU A UMA CASA E NÃO UM TERRENO. A PAR DE ADMITIR-SE, EM ABSTRATO, A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, A POSTULAÇÃO DEDUZIDA, NO CASO VERTENTE, DEMANDA O ENFRENTAMENTO DE MATÉRIAS NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO DE 1º GRAU, QUE DEMANDAM PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA INVENTARIANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

0023825-75.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 24/10/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Inventário. Na partilha amigável, a viúva do falecido, ora agravante, incluiu 50% do imóvel constituído de casa de residência e respectivo lote de terreno nº 40, situado na Av. Laurita, nº 496, do loteamento denominado "Vila Suíça", no município de Miguel Pereira, isso porque casada no regime legal da separação de bens. No entanto, a Fazenda Estadual requereu a retificação do plano de partilha para constar 100% do referido imóvel, com a justificativa de que o bem fora adquirido na constância do casamento, conforme comprovam a certidão de casamento do casal de fls. 8 dos autos originais (indexador 11, anexo 1) e certidão do cartório do Registro de Imóveis de fls. 49 dos autos originais (indexador 40, anexo 1). A decisão agravada, acolhendo tal promoção, determinou que fosse retificado o esboço de partilha amigável. Inconformismo da viúva/inventariante. Agravo improcedente. Preliminar que se rejeita. Diz a agravante que a decisão não está fundamentada, impedindo o exercício da ampla defesa e contraditório. Improcede o argumento, já que a decisão acolheu promoção da Procuradoria do Estado e esta deixou bem claro que o bem deveria ser relacionado na partilha em sua integralidade (100%) e não no percentual de 50%, posto que adquirido na constância do casamento pelo que se comunica entre os cônjuges. Portanto, a decisão agravada não deixa qualquer dúvida sobre a razão da necessidade de retificar o esboço de partilha, não havendo qualquer prejuízo ao seu entendimento. Superada a preliminar, examinando o mérito da controvérsia, esta diz respeito à comunicabilidade ou não do referido bem e a declaração de sua integralidade no esboço de partilha. É certo que a súmula 377 do STF adota o princípio da solidariedade e o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Segundo o seu enunciado, "no regime de separação obrigatória/legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". Pelo que se extrai do referido enunciado, a comunicabilidade dos bens se dá pelo simples fato de terem sido amealhados durante a sociedade conjugal, independentemente da comprovação de esforço comum, tal como ocorre no regime da comunhão parcial. Nesse sentido, o STJ diz que no regime de separação obrigatória, comunicam-se os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, sendo presumido o esforço comum (Súmula n. 377/STF) (STJ, AgRg no AREsp 650.390/SP, Rel. ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 03/11/2015). Diante disso, deve ser declarado na partilha o percentual de 100% do valor do imóvel, e não 50%, como declarado pela viúva/inventariante. Vale ressaltar que, após a partilha dos bens, será reservada a meação da inventariante e sobre a outra metade incidirá o ITCMD. Além disso, vale frisar que a prestação jurisdicional nos feitos de inventário abrange todo o monte-mor, que será partilhado, incluindo-se assim a meação do cônjuge sobrevivente. Dessa forma, apenas com a partilha de bens é que haverá a divisão, separada a parte da viúva supérstite. Destarte, a decisão de primeiro grau proferida encontra-se em perfeito compasso com o

ordenamento jurídico, não havendo razão para a sua reforma. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/10/2017

=====

[0019727-47.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 11/07/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA, PARA QUE CONSTE DO MONTE PARTILHÁVEL VEÍCULO ALIENADO ANTES DO ÓBITO. IRRESIGNAÇÃO. EXIGÊNCIA QUE NÃO MERECE PROSPERAR. BEM NÃO MAIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO DE CUJUS, NO MOMENTO DA ABERTURA DA SUCESSÃO. DESCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS IMÓVEIS CONSTANTES DOS ITENS 1, 2 E 4, DO MENCIONADO PLANO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1790, I E II, DO CÓDIGO CIVIL QUE, NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL AFIGURA-SE INÓCUA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO A AFIRMADA UNIÃO ESTÁVEL E O PERÍODO DE SUA EXISTÊNCIA, NÃO SE PRESTANDO PARA TANTO O DOCUMENTO DE FLS. 52/53, POR SE TRATAR DE ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, LAVRADA APÓS O ÓBITO DO INVENTARIADO E DE FORMA UNILATERAL, PELA SUPOSTA CONVIVENTE. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELA VIA PRÓPRIA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 612, DO CPC/15. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/07/2017

=====

[0000191-68.1999.8.19.0004](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 22/06/2016 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. INVENTÁRIO. RETIFICAÇÃO DE ESBOÇO DE PARTILHA. INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS E LEGATÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA PARTILHA. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Caso em que após as informações prestadas pelo partidor judicial sobre a retificação do esboço de partilha, sem abrir vista aos herdeiros sobre tais esclarecimentos e sem analisar a impugnação apresentada pelos interessados, o juízo proferiu a sentença homologando o esboço de partilha, o que configura cerceamento de defesa. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no AGResp 84.772 - RJ, já decidiu que a ausência de intimação de herdeiro, com regular representação processual nos autos de inventário, torna nulos os atos praticados, por força do artigo 247 do Código de Processo Civil. 3. Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam (artigo 248 do CPC). 4. Assim, diante das circunstâncias fáticas e peculiaridades do caso concreto, deve ser declarada a nulidade da sentença que se mostra omissa quanto a pedidos formulados pelos interessados, pois sua eventual apreciação pelo Tribunal implicaria não só em supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição, mas também cercearia o direito de defesa quanto à eventual inobservância ao seu respectivo quinhão. 5. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/06/2016

=====

[0032145-22.2014.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). GILBERTO CAMPISTA GUARINO - Julgamento: 29/01/2015 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR. INTERLOCUTÓRIA INDEFERIU O REQUERIMENTO QUE OBJETIVAVA A RETIFICAÇÃO DA PARTILHA PARA INCLUSÃO DAS CESSÕES. IRRESIGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO. ART. 1.793 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DESTA E. CORTE ESTADUAL. ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 29/01/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/04/2015

=====

[0000418-29.2008.8.19.0041](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). JOSÉ CARLOS PAES - Julgamento: 08/08/2014 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE ARROLAMENTO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PARTILHA HOMOLOGADA JUDICIALMENTE. 1. Inicialmente, afasta-se a arguição de nulidade da sentença, posto que o julgamento da cautelar ocorreu após julgados os embargos em apenso, sendo certo que a suspensão referida no artigo 1.052 do Código de Processo Civil não perdura até o trânsito em julgado da sentença proferida, pois se busca tão somente evitar decisões conflitantes e posterior alienação dos bens objetos da discussão. 2. Nessa toada, analisadas as questões discutidas nos embargos, não mais persiste a suspensão da tramitação processual da ação principal. Precedente do TJRJ. 3. Ademais, a cautelar de arrolamento proposta buscou tão somente resguardar os bens para posterior inventário, ante ao alegado risco de dilapidação, de forma que o prosseguimento não implicaria qualquer prejuízo aos embargantes a justificar a suspensão do processo. 4. In casu, como se verifica da partilha dos imóveis objeto da ação proposta, devidamente homologada por sentença proferida nos autos da ação de divórcio, à primeira embargante coube tão somente o imóvel referente à matrícula 1836, motivo pelo qual não pode ser objeto de arrolamento para futura partilha em inventário, pois quando do passamento, o bem era de propriedade da ex-esposa. 5. Quanto aos demais imóveis, não assiste razão aos recorrentes, primeiramente porque a posterior escritura de retificação da partilha não tem o condão de alterar a coisa julgada constituída por sentença homologatória proferida. 6. Outrossim, verifica-se dos próprios termos constantes da escritura lavrada, que tal ineficácia restou reconhecida pelos próprios celebrantes ao disporem que se faz necessária a homologação, registro e averbação dos termos apresentados "para que produzam seus efeitos legais". 7. Além disso, não se olvide que a doação da integralidade dos bens, denominada doação inoficiosa, é nula, pois não observada a reserva aos descendentes, dentre os quais a apelada, nos termos dos artigos 1.176 e 1.721, ambos do Código Civil de 1916, vigente à época da celebração da escritura citada. Doutrina e precedente do TJRJ. 8. Constata-se, ainda, que os negócios firmados foram realizados após a escritura de reconhecimento de paternidade, demonstrando o intuito em dispor do patrimônio a fim de excluir a embargada da herança, o que, aliás, restou asseverado pelo Juízo a quo. 9. Por fim, observa-se das certidões constantes dos autos que os imóveis são de propriedade do

inventariado, ressaltando, por oportuno, que com a abertura da sucessão a herança transmite-se desde logo aos herdeiros legítimos (CC/1.916, artigo 1574; CC/2002, artigo 1.784). 10. Recurso parcialmente provido.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 08/08/2014

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 21/08/2014

=====

[0003763-53.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 09/05/2013 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. Inventário. Valor da venda de imóvel, ocorrida no curso do processo, que não foi incluído no esboço de partilha apresentado. Havendo desigualdade nos valores partilhados, mostra-se legítima a cobrança do imposto de reposição, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 116 do Supremo Tribunal Federal. Eventual desigualdade na rateio do produto da venda do apartamento retro mencionado, poderá ensejar no recolhimento de tributo em favor da Fazenda Estadual. Precedentes desta Corte. Recurso ao qual se dá provimento, nos moldes do art. 557, § 1-A do Código de Processo Civil, para determinar a retificação da partilha, com a inclusão do produto obtido com a venda do imóvel no curso do inventário.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 09/05/2013

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br